



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
DILEO/COLIC/SECOT

CONVÊNIO Nº 02/2026

CONVÊNIO Nº 02/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, E A **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, PARA O ACESSO AOS PRODUTOS E SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS PELA CONVENIADA AOS MEMBROS, SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, DE ACORDO COM O PROCESSO Nº 027698/25-00.186.

A União, por intermédio do **SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**, registrado no CNPJ/MF sob o nº 00.497.560/0001-01, com sede na Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ CARLOS NADER MOTTA, com fundamento no Ato Normativo nº 830/2025, que dispõe sobre o Manual de Organização do Superior Tribunal Militar, doravante denominado CONVENIENTE, e a **FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXÉRCITO - FHE**, instituição financeira dotada de personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.643.742/0001-35, situada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Edifício Sede, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília - DF, CEP: 70630-902, neste ato representada por seu Presidente, General de Exército R/I VALÉRIO STUMPF TRINDADE, doravante denominado CONVENIADO, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133, de 2021, e no Ato Normativo nº 221/2017, e demais normas aplicáveis à espécie, e, ainda, em conformidade com o Processo nº 027698/25-00.186, ajustam entre si o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir exaradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por finalidade viabilizar o acesso aos produtos e serviços disponibilizados pela CONVENIADA aos servidores ativos e inativos e pensionistas do CONVENIENTE, conforme o Plano de Trabalho (4712242).

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Para que possam usufruir os produtos e serviços, os beneficiários deverão manter conta de poupança POUPEX junto ao Banco do Brasil S.A.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRODUTOS

2.1. Os serviços e produtos disponibilizados pela CONVENIADA, de acordo com suas condições de venda na data de adesão, estão assim classificados:

I — Apólices de seguro de:

- a) Auto;
- b) Residência;
- c) Viagem;
- d) Bicicleta;
- e) Fiança Locatícia; e
- f) Decessos.

II — Crédito Simples com consignação em folha de pagamento;

III — Crédito para Bens Duráveis com consignação em folha de pagamento;

IV — Cotas de consórcios de:

- a) Imóveis;
- b) Automóveis;
- c) Motocicletas;
- d) Serviços; e
- e) Bicicletas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — DA OPERACIONALIDADE

3.1. Os Créditos Simples e Créditos para Bens Duráveis serão concedidos mediante preenchimento do Contrato de Adesão, obedecendo às normas e condições vigentes, conforme cada um dos produtos, consumando-se o crédito na conta de poupança POUPEX da qual o proponente seja o titular.

3.1.1. Sobre o valor deferido será cobrado seguro e IOF na forma da Lei.

- 3.2.** Os proponentes deverão, obrigatoriamente, informar no Contrato de Adesão, o número e agenda da conta de poupança POUPEX no Banco do Brasil. Caso não possua, deverá ser providenciada a abertura da referida conta, na qual será efetuado o crédito.
- 3.3.** A margem consignável será fornecida pelo (inserir o nome do sistema de consignação), mediante documento específico, a ser apresentado pelo proponente, junto com o Contrato de Adesão.
- 3.4.** O valor do crédito será calculado a partir da margem consignável informada pelo (inserir o nome do sistema de consignação). Porém, o valor a consignar não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do bruto do salário base, comissão e outras vantagens permanentes.
- 3.5.** As solicitações de crédito são sujeitas à análise e a CONVENIADA poderá indeferir o pedido de concessão ou renovação de crédito, respeitada a política de crédito vigente.
- 3.6.** O repasse a CONVENIADA dos valores das prestações mensais, relativas aos créditos concedidos serão efetuados pelo (inserir o nome do sistema de consignação), na conta corrente 55597-5, agência 3307-3 do Banco do Brasil S/A.
- 3.7.** A CONVENIADA encaminhará arquivo eletrônico contendo a relação de mutuários atendidos pelo Convênio, com os valores das respectivas prestações a serem consignadas ou canceladas em folha de pagamento.
- 3.8.** No caso de falecimento, exoneração ou qualquer outro motivo que impeça a consignação em folha de pagamento, a CONVENIADA deverá ser, imediatamente, informada pelo CONVENIENTE.
- 3.9.** A CONVENIADA se compromete a manter sigilo sobre as informações fornecidas pelo CONVENIENTE, utilizando-as somente para o fim a que se destina o presente instrumento.
- 3.10.** A relação jurídica entabulada entre os partícipes observa o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).
- 3.10.1.** Os partícipes, além de adotarem medidas de segurança, técnicas e administrativas de proteção de dados e confidencialidade, comprometem-se a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer elementos de dados pessoais (sejam eles físicos ou lógicos) que se originem, sejam criados ou que passe a ter acesso a partir da assinatura do presente convênio, sendo igualmente vedada a utilização desses dados após o encerramento deste instrumento.
- 3.10.2.** Na ocasião do encerramento deste instrumento, serão realizados os seguintes procedimentos pelos partícipes:
- i) transferência dos dados e informações necessários à Conveniada, a critério dessa; e
 - ii) exclusão dos dados e informações recebidos, após a sua transferência e confirmação da integridade e da disponibilidade.
- 3.10.3.** O Conveniente deverá informar, quando solicitado, as medidas de segurança, técnicas e administrativas empregadas com o objetivo de proteger os dados pessoais de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não, autorizado ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 3.10.4.** O Conveniente autoriza a Conveniada a realizar avaliações dos controles de segurança de dados, quando for o caso, comprometendo-se a acatar as recomendações que visem a proteger os dados e/ou informações da Conveniada.
- 3.10.5.** Caso os dados ou informações a que a Conveniada venha a ter acesso em razão deste instrumento sejam, de qualquer forma, acessados ou obtidos por pessoa não autorizada, ou caso sejam objeto de fraude, perda ou destruição, a Conveniada deverá notificar o Conveniente, informando o ocorrido assim que dele tiver ciência.
- 3.10.6.** Na hipótese de o Conveniente violar e/ou divulgar tais dados e/ou informações sem as devidas autorizações, inclusive por meio de atos de terceiros que por meio dela obtiverem o acesso aos respectivos dados e informações, ficará sujeita às penalidades legais, bem como ao pagamento de perdas e danos apurados em processo próprio.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO DESLIGAMENTO OU AFASTAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS

- 4.1.** O CONVENIENTE comunicará à CONVENIADA o desligamento do servidor de seu Quadro de Pessoal.
- 4.2.** O CONVENIENTE não responderá solidariamente com o servidor/mutuário pelos débitos assumidos junto à CONVENIADA, restringindo-se apenas aos termos deste Instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REPASSE DOS RECURSOS

- 5.1.** Não haverá repasse de recursos financeiros entre CONVENIENTE e CONVENIADA.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir 22 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2.** Fica facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias, o que implicará a sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as averbações efetuadas, até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

- 7.1** O presente Convênio poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as Partes ou, unilateralmente, desde que a Parte rescindente comunique por escrito a sua decisão à outra, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 7.2.** A denúncia do presente Convênio é considerada matéria publicável e feita por ofício dirigido pela Parte denunciante à Parte denunciada e sem qualquer ônus financeiro ou de outra natureza para qualquer das Partes, a qualquer tempo.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as Partes, com base na legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. O Conveniente providenciará a publicação de extrato do presente Convênio no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DAS ALTERAÇÕES

10.1. Qualquer alteração do presente Convênio somente poderá surtir efeito quando formalizada mediante Termo Aditivo específico, firmado pelos participantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

11.2. É vedado às partes a utilização dos dados repassados em decorrência da execução deste Convênio em não observância aos preceitos da LGPD e dos documentos que os magistrados e servidores aderem.

11.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, inclusive o formalizado com os servidores e magistrados.

11.4. Os dados pessoais tornados públicos por este Convênio deverão ser resguardados pelas partes, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.5. O Conveniado fica obrigado a comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, dentro do prazo legal e na forma do art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

11.6. Durante toda a execução do objeto contratado, o tratamento de dados pessoais deverá se limitar ao mínimo necessário para a execução do objeto, sendo observados:

- a) a compatibilidade com a finalidade especificada;
- b) o interesse público; e
- c) a regra de competência administrativa aplicável à situação concreta.

11.7. Os dados devem ser eliminados, quando não autorizada sua conservação, nos termos do art. 16 da LGPD, após o término de seu tratamento nas hipóteses previstas no art. 15 da referida lei.

11.8. O Conveniado deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do Conveniente em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Convênio.

11.9. O Conveniado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

11.10. Encerrada a vigência do Convênio ou após a satisfação da finalidade pretendida, o Conveniado interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo Conveniente e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Conveniado tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

11.11. As Partes ficam obrigadas a assumir responsabilidades pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos devidamente comprovados que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados no âmbito deste Convênio.

11.12. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da cidade de Brasília-DF para dirimir questão do presente Convênio, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Conveniente.

Brasília, de de 2026.

José Carlos Nader Motta
Diretor-Geral do Conveniente

General de Exército R/I VALÉRIO STUMPF TRINDADE



Documento assinado eletronicamente por **VALERIO STUMPF TRINDADE**, Usuário **Externo**, em 30/01/2026, às 15:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ CARLOS NADER MOTTA**, DIRETOR-GERAL, em 30/01/2026, às 18:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4764555** e o código CRC **94FD1623**.

4764555v3

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 - Brasília - DF - <http://www.stm.jus.br/>